PORTARIA Nº 45, DE 11 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a Política de Governança e criação do Programa de Integridade da Fundação Casa de Rui Barbosa (FCRB).

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA, no uso das suas atribuições, e nos termos da Lei nº 4.943, de 6 de abril de 1966, do Decreto nº 8.987, de 13 de fevereiro de 2017, que aprovou o Estatuto da FCRB, e

Considerando o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017 e a Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Atribuir, em consonância com os artigos 14 e 15 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, ao Comitê Interno de Governança da FCRB, as seguintes competências:
- I auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos neste Decreto;
- II incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;
- III promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo CIG em seus manuais e em suas resoluções; e
- IV elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência.
- **Parágrafo único.** O Comitê Interno de Governança, mencionado no caput, é instância já existente na FCRB, conforme dispositivos do artigo 3° do Anexo I do Decreto n° 8.987, de 13 de fevereiro de 2017, que aprovou o Estatuto da FCRB e do artigo 4° da Portaria MinC n° 40, de 20 de abril de 2017, que aprovou o Regimento Interno da FCRB.

- **Art. 2º** Atribuir, em consonância com o artigo 4º da Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, ao Comitê Interno de Governança da FCRB, as seguintes competências:
- I coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade;
- II orientação e treinamento dos servidores com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade; e
- III promoção de outras ações relacionadas à implementação dos planos de integridade, em conjunto com as demais unidades do órgão ou entidade.
- **Parágrafo único.** Designar o Auditor-Chefe da FCRB para que atue de forma permanente com relação ao assunto.
- **Art. 3º** Designar Grupo de Trabalho para elaboração da proposta do Plano de Integridade da FCRB, até 15/11/2018, na forma estabelecida na Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018.
- **Art. 4º** O Grupo de Trabalho de que trata o artigo 3º será integrado pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:
 - I Ronaldo Leite Pacheco Amaral, Coordenador-Geral de Administração;
- $II-Adriana \ Seixas \ Magalhães, \ Analista \ em \ Ciência \ \& \ Tecnologia, lotada no \ Centro \ de \ Pesquisas CP;$
 - III Luiz Carlos Baltazar Gonçalves, Técnico em C&T– CMI; e
 - IV Maria dos Anjos Vieira Labres, Auditora-Chefe.
- **Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, convalidada quando de sua publicação no Boletim Interno da FCRB.